

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (INTENSIVÃO)

TOTAL CURSOS LTDA - ME, com sede em Maringá/PR, na Av. Mauá, 2811, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.066.860/0001-23, de ora em diante denominada CONTRATADA, e do outro lado o ALUNO(A) (quando maior de 18 anos), PAI, MÃE e/ou RESPONSÁVEL (quando menor de 18 anos ou incapaz), acima nomeado, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si justo e convencionado a Prestação de Serviços Educacionais ao aluno acima identificado, mediante as seguintes condições:

**1ª.** O(a) CONTRATANTE requer a matrícula do aluno acima identificado, para o curso indicado, que a CONTRATADA examinará diante da documentação exigida, e que, na hipótese de deferimento e aceitação, será ministrado pela CONTRATADA o CURSO que terá duração entre **Setembro/2023 a Dezembro/2023**.

**§ único:** A prestação do serviço fica condicionada ao deferimento do pedido de inscrição, pela CONTRATADA, por seu exclusivo critério, a considerar a existência de débitos vencidos do CONTRATANTE, documentação escolar irregular, antecedente indisciplinar escolar, disponibilidade de vagas, quórum mínimo para formação de turmas, entre outros, sendo que a apreciação do pedido se dará em até 30 (trinta) dias antes do início do curso.

**2ª.** Deferida a matrícula, a CONTRATADA ficará obrigada a ministrar aulas na(s) sala(s) por meio de aulas presenciais e/ou on-line (híbrido) e demais atividades escolares em que a CONTRATADA indicar, por seu exclusivo critério, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem adequados, de acordo com as suas características e peculiaridades, através de aulas e demais atividades.

**3ª.** O(a) CONTRATANTE declara conhecer e aceitar o Regimento Escolar da CONTRATADA e se submete às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino, cabendo a CONTRATADA, com integral exclusividade, a orientação educacional, seleção de material didático, a designação de professores e eventual alteração dos mesmos, fixação de carga horária, métodos de avaliação, além de outras providências que as atividades exigirem, sem qualquer ingerência do(a) CONTRATANTE.

### **4ª. DO PAGAMENTO DO SERVIÇO.**

**1.** O ALUNO ou seu RESPONSÁVEL pagará o total de **3600,00R\$** correspondente ao curso matriculado no ano letivo de 2023, referente à Prestação de Serviços Educacionais.

**2. Condições de Pagamento:** através de Cartão de crédito e ou PIX a vista, no período de setembro a dezembro de 2023.

**§1º.** AS PARCELAS DEVEM SER PAGAS EM LOCAL DESIGNADO PELA CONTRATADA, DE MARÇO/2023 A AGOSTO/2023.

**§2º.** A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA APÓS A DATA DE VENCIMENTO, IMPLICARÁ NO SEU ACRÉSCIMO DOS JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, MAIS MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA RESPECTIVA, bem como a perda automática do desconto negociado, podendo ainda a ESCOLA emitir nova duplicata pro testável referente a eventuais pendências financeiras, sejam elas com material didático ou prestações das mensalidades.

**§3º.** Eventual concessão de desconto especial para pagamento antecipado consistirá em mera liberalidade da CONTRATADA.

§4º. Em hipótese alguma será aceito o pagamento das parcelas mediante depósito em conta corrente ou envio de cheque bancário à sede da CONTRATADA, devendo a quitação se operar apenas com o pagamento ou em boleto bancário a ser emitido ou mediante recibo da lavrada CONTRATADA.

**§5º. O VALOR PAGO NO ATO DA MATRÍCULA TEM NATUREZA DE ARRAS PENITENCIAIS (Art. 420 NCC) E NÃO SERÃO COMPENSADOS, NEM RESTITUÍDOS, MESMO QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO TENHAM SIDO PRESTADOS.**

§6º. Reconhecem as partes que o número de parcelas para pagamento não corresponde, efetivamente, ao período de aulas, sendo somente a divisão do valor total pela forma de pagamento ajustada.

5ª. O(a) aluno(a) inadimplente não será permitida matrícula para o período letivo subsequente.

6ª. A ANUIDADE, prevista na cláusula 4ª, corresponde contraprestação exclusiva dos serviços educacionais, devendo a CONTRATADA, quando for necessário, fixar os valores das demais atividades não contratadas, inclusive extracurriculares.

§1º. NÃO ESTÃO INCLUIDOS NESTE CONTRATO OS SERVIÇOS ESPECIAIS, tais como transporte escolar, cursos por matéria, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, documentos, declarações, a alimentação, o material didático complementar, documento de identificação escolar (carteirinhas), serviços de orientação profissional, serviços taxas bancárias, entre outros, ressaltando ainda que pelas alterações solicitadas pelo aluno que impliquem na reimpressão de carnês ou boletos bancários serão cobradas as respectivas taxas e valores para cada produto contratado.

§2º. De acordo com a Lei nº 9.870/1999 não deve haver reajuste dos valores das parcelas no ano de vigência deste contrato, salvo se houver mudanças na política econômica nacional, ficando assegurada à CONTRATADA a revisão do preço de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§3º. O(a) aluno(a) se compromete a fazer uso do material didático atualizado.**

**§4º. Em respeito às leis de direitos autorais, as partes reciprocamente ajustam que não será permitida a reprodução não autorizada, total ou parcial, dos livros e apostilas adotadas pela CONTRATADA.**

7ª. A falta de pagamento das parcelas no vencimento, com prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do nome do ALUNO, PAI, MÃE ou RESPONSÁVEL no serviço de proteção ao crédito (SCPC ou outro), autorizando a ESCOLA desde logo a tal medida, e, no caso de parcela superior a 60 (sessenta) dias, a critério da ESCOLA, a rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais, nos termos do art. 43, § 2º, do CDC, e arts. 475, 476 e 477, do CC, independente da exigibilidade do débito vencido, com o acréscimo previsto.

§1º. Fica a CONTRATADA autorizada a emitir DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos moldes do art. 20, da Lei nº 5.474/1968, e art. 7º, da Lei nº 8.078/1990, bem como PROTESTAR o presente contrato em caso de inadimplência.

§2º. Na eventual necessidade de cobrança extrajudicial ou judicial, o CONTRATANTE ficará ainda responsável pelo pagamento de todas as despesas respectivas tais como despesas com cartórios e taxas bancárias, incluindo honorários advocatícios.

4º. Após 10 (dez) dias de inadimplência pelo não pagamento das parcelas, NÃO SERÁ PERMITIDO O ACESSO DO ALUNO AS AULAS E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DO TIPO: “revisão de final de semana”, “revisões de véspera”, oficinas de redação, geopolítica/atualidades e outras atividades.

**8ª. Após 60 (sessenta) dias de atraso com o pagamento das parcelas do CURSO, não será permitido o acesso do aluno às aulas REGULARES.**

**9ª. CONTRATANTE responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado pelo aluno ao patrimônio da CONTRATADA, como a destruição parcial ou total de carteiras, paredes, cortinas, banheiros, caixas acústicas e outros, acarretando, além da indenização e/ou reposição dos bens, também sanções disciplinares, desde advertências até, a exclusão. TODO E QUALQUER LIVRO, APOSTILA OU MATERIAL DE PESQUISA RETIRADO PELO ALUNO NA BIBLIOTECA DO CURSO TERÁ UM PRAZO ESTIPULADO PARA ENTREGA, E SE ESTE NÃO FOR DEVOLVIDO EM 30 (TRINTA) DIAS, ACARRETAÇÃO LANÇAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À AQUISIÇÃO DO MESMO NO CADASTRO FINANCEIRO DO ALUNO.**

**10ª. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) pelo CONTRATANTE, por desistência, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, mediante requerimento protocolado; b) pela CONTRATADA, através do desligamento do CONTRATANTE, aluno, por deliberação diante da quebra de normas disciplinares; c) por qualquer das partes, por ofensa de alguma das cláusulas contratuais; d) inadimplência superior a 30 dias; e) no caso de não haver número suficiente de alunos para iniciar a turma, obriga-se a CONTRATADA a restituir integralmente eventuais parcelas pagas antecipadamente pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias após a data estabelecida para início das aulas.**

**11ª. Fica esclarecido que, EVENTUAL CANCELAMENTO DO CURSO É CALCULADO PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE PARCELAS NEGOCIADAS, (PARA O INTENSIVÃO O PARCELAMENTO É DE 04 MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO).**

**§1º. O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime, em hipótese alguma, do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.**

**§2º. EVENTUAL PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO CURSO DEVERÁ SER FEITO, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ DIA 30/09/2023, CONDICIONADO A LIQUIDAÇÃO INTEGRAL DO MÊS CORRENTE MAIS 02(DUAS) PARCELAS DE MULTA, SENDO QUE APOS ESTA DATA NÃO HÁ CANCELAMENTO DO CURSO.**

**12ª. A CONTRATADA, livre de qualquer ônus para com o(a) CONTRATANTE, poderá utilizar-se de seu nome ou imagem, ou do beneficiário desse contrato (aluno), para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto Internet, revistas e jornais e todos os meios de comunicação, público ou privado.**

**13ª. Na hipótese de outra empresa vir a suceder a CONTRATADA, as cláusulas ora pactuadas ficarão automaticamente ratificadas, devendo, todavia, os pagamentos serem efetuados a favor da sucessora.**

**14ª. Da Proteção de Dados:** Sem limitação do precedente, a CONTRATADA se compromete em manter as defesas administrativas, físicas e técnicas adequadas para proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE, em razão deste contrato.

a) A CONTRATADA se compromete a não: (i) alterar os dados do CONTRATANTE sem sua expressa solicitação; (ii) divulgar os dados do CONTRATANTE, exceto se exigido pela lei, ou se o CONTRATANTE permitir expressamente por escrito; (iii) acessar os dados do CONTRATANTE exceto para prestar os serviços, suporte ou resolver problemas de serviço objeto deste contrato, ou a pedido do CONTRATANTE em relação aos aspectos de suporte ao paciente.

- b) As partes asseguram que os Dados Pessoais compartilhados foram obtidos em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável e que o compartilhamento de Dados Pessoais atende aos princípios e demais ditames da LGPD, encontrando respaldo em ao menos uma das bases legais previstas nos artigos 7º ou 11 do referido diploma legal.
- c) O tratamento dos Dados Pessoais obtidos através deste contrato será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- d) A CONTRATADA garante que implementa todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais, o qual deverá ser limitado às pessoas que efetivamente o necessitem para a consecução do objeto do Contrato.
- e) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades.
- f) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados neste contrato, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- g) Os dados pessoais obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- h) Ao término do Contrato ou não havendo mais a necessidade de sua utilização, a Parte Receptora dos Dados Pessoais se compromete a devolver integralmente os Dados Pessoais à Parte Reveladora, com a subsequente eliminação dos Dados Pessoais, observado o prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento, ou ainda, se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.
- i) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção e Dados (Lei n. 13.709/2018).

**15ª.** Para dirimir toda e qualquer controvérsia acerca do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Maringá, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.